



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº. 42, DE 27 DE JUNHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 42, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, com base na Lei nº 400, de 19 de junho de 2015, do município de Retirolândia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, definida pela Lei nº 400, de 19 de junho de 2015, em cumprimento ao disposto pelo art. 6º da referida Lei e art. nº 7 § 3º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º Nomeia a **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação** do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei do PME, sendo-os:

Gildeone dos Santos Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Educação/CME;

Fidelcina Souza dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Débora Araújo da Silva Ferraz - Representante do Fórum Municipal de Educação – FME;

Nayara Cunha da Silva - Representante do Poder Legislativo;

Hosmailton de Araujo Oliveira - Representante da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Maria José Lima da Silva – Representante de Profissionais da Educação Infantil;

Joselaine Lima Cruz de Santana – Representante de Gestores das Escolas dos anos iniciais;

Marliete Martins da Silva – Representante de Gestores das Escolas do campo;

Elieda de Matos Silva – Representante do CACS-Fundeb;

Marivan Rodrigues Pereira – Representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:

- I.** Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II.** Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III.** Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV.** Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V.** Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI.** Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII.** Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições;

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176





MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176